



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 23 de julho de 2015.

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 648/2015

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas às seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º - Na inexistência de benefícios contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2014, de Aatoria do Vereador Alexandre Gomes.

LEI N° 649/2015

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centro comerciais e hipermercados no âmbito do Município de São Gonçalo.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 093/2014, de Aatoria do Vereador Alexandre Gomes.

LEI N° 650/2015

DETERMINA QUE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS, COM FINS LUCRATIVOS, INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL OUTORGADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DEVE SER RESERVADO AO PRIMEIRO EMPREGO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, outorgado pelo Município de São Gonçalo, devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§1º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo ou da isenção fiscal.

§2º - Na hipótese de o objetivo do incentivo fiscal ter como meta, base princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no *caput* deverá ser asseverado durante toda a sua realização, estendendo-se a 02 (dois) anos do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§3º - Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

§4º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada às empresas, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiados por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído pelo Município de São Gonçalo, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Parágrafo único. Caso a empresa, diretamente ou por meio de consórcio, já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal terá que ressarcir os cofres públicos.

Art. 4º - No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 270/2014, de Aatoria do Vereador Alexandre Gomes.

LEI N° 651/2015

PROCLAMA JOAQUIM DE ALMEIDA LAVOURA COMO PATRONO DA CLASSE POLÍTICA DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proclamado como Patrono da Classe Política de São Gonçalo o cidadão Joaquim de Almeida Lavoura.

Art. 2º - Fica estabelecido que, anualmente, no dia 04 de abril, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene a fim de enaltecer a importância do Patrono ora proclamado para a política deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.  
NEILTON MULIM  
Prefeito

Projeto de Lei nº 085/2014, de Autoria do Vereador Marco Rodrigues.

LEI Nº 652/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM MANTER EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO PARA A LIVRE CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo único. O exemplar a que se refere o *caput* deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.

Art. 2º - As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento/Esta agência possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta."

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.  
NEILTON MULIM  
Prefeito

Projeto de Lei nº 086/2014, de Autoria do Vereador Maciel.

**X**

## SEMED

### TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 27118/2015

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Centro Espírita Casa de Thiago e Lar de Humaitá Casa das Meninas, nos autos do presente processo relativo ao mês de maio de 2015, no valor de R\$ 20.217,60 (vinte mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

### TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 27389/2015

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Obra Social e Educacional João Mendes nos autos do presente processo relativo ao mês de maio de 2015, no valor de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais).

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

### TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: 29103/2015

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pela Obra Social de Apoio à Cri-

ança, relativo ao mês de Junho de 2015, no valor de R\$ 16.618,29 (dezesesseis mil seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

## FMS

### CORRIGENDA

Na publicação no Jornal "O São Gonçalo" do dia 07/07/2015 – referente EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 001/2015 FMS

Onde se Lê: ... com valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)

Leia-se: ... com valor de R\$ 40.530,00 (Quarenta mil e quinhentos e trinta reais).

DIMAS DE PAIVA GADELHA JÚNIOR  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

**Exonera a pedido:**  
a contar de 01 de julho de 2015, **VALTAIR BRUM COUTINHO**  
- Mat.: 98678, do cargo em comissão de Subdiretor de  
Departamento - Símbolo DAS-06, da(o) Secretaria  
Municipal de Saúde.  
**Port. nº 1988/2015**

---

**Exonera a pedido:**  
a contar de 01 de julho de 2015, **FABIANA DE OLIVEIRA  
REIS QUADROS** - Mat.: 112095, do cargo em comissão de  
Subchefe de Setor - Símbolo DAS-02, da(o) Secretaria  
Municipal de Educação.  
**Port. nº 1989/2015**

---

**Exonera a pedido:**  
a contar de 01 de janeiro de 2015, **RENATO SOUZA DE  
OLIVEIRA** - Mat.: 112939, do cargo em comissão de Chefe  
de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de  
Educação.  
**Port. nº 1990/2015**

---